

Encaminha-se a Comissão
de Finanças e Orçamento

Em 09 / 10 / 2023

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE

AGRESTINA

CASA VEREADOR ANTÔNIO GOMES DE LIRA

O legislativo mais perto de você.

Encaminha-se a Comissão
de Justiça e Redação

Em 09 / 10 / 2023

Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 014/2023.

Única Discussão e Voto
APROVADO

Em 16 / 10 / 2023

Votação 9 X 0

Presidente

Ementa: Altera a redação da Resolução nº 017/2021 que regulamenta a concessão de Projetos de Resolução de Títulos de Cidadania Agrestinense por vereador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **submete ao Plenário a seguinte:**

DESPACHO:

Encaminho a assessoria jurídica para análise e emissão de parecer.

Agrestina, 09 / 10 / 2023

Controladoria Geral

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 3º da Resolução 017/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Cada Vereador poderá apresentar, no máximo, 03 (três) projetos de resolução de títulos de cidadania agrestinense ao longo de cada ano legislativo.

§1º - Os projetos de resolução não apresentados no ano legislativo em curso não serão acumulativos para o ano seguinte. Ou seja, o Vereador que não apresentar a quantidade máxima de projetos permitida em um ano não poderá compensar a diferença no ano seguinte."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



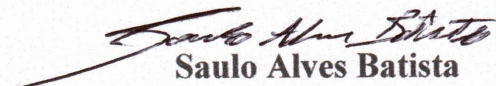
Rua Marechal Deodoro, 161, Centro - Agrestina-PE | CEP: 55495-000

CNPJ: 11.474.277/0001-72

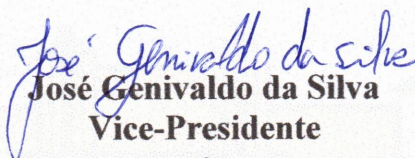
(81) 3744-1091 | E-mail: cvagrestina@hotmail.com

© f CAMARADEAGRESTINA

Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, em 06 de outubro de 2023.



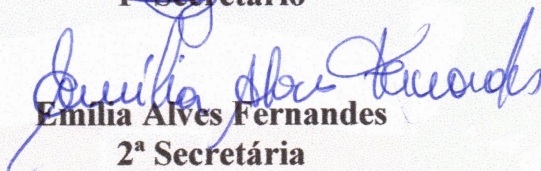
Saulo Alves Batista
Presidente



José Genivaldo da Silva
Vice-Presidente



João Antônio Leite
1º Secretário



Emília Alves Fernandes
2ª Secretária

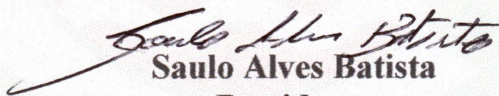


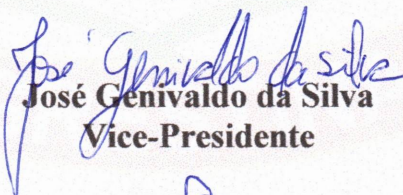
JUSTIFICATIVA

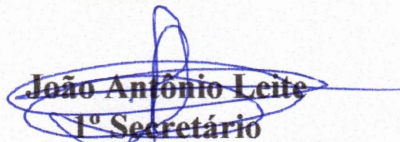
Este Projeto de Resolução visa aprimorar a regulamentação referente à apresentação de projetos de resolução de títulos de cidadania agrestinense por parte dos Vereadores. A principal mudança proposta é a alteração do art. 3º e seu inciso §, que estabelece que os projetos de resolução não apresentados no ano legislativo em curso não serão acumulativos para o ano seguinte. A justificativa para esta alteração é garantir que os Vereadores mantenham um ritmo constante na apresentação de homenagens, evitando acúmulos que possam sobrecarregar um determinado período. Isso contribuirá para que as homenagens sejam concedidas de forma mais equitativa ao longo do tempo, em vez de se concentrarem em anos específicos.

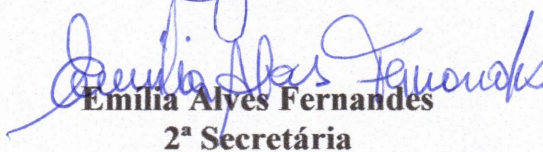
Além disso, ao não permitir a acumulação de projetos de resolução não apresentados em anos anteriores, promove-se uma gestão mais eficiente das honrarias, incentivando os Vereadores a fazerem uso regular dessa prerrogativa, em consonância com o objetivo de reconhecer e premiar personalidades dignas de receber o título de cidadania agrestinense. Portanto, esta alteração na Resolução nº 017/2021 visa aprimorar o processo de concessão de títulos de cidadania agrestinense, tornando-o mais equitativo e eficiente, ao mesmo tempo em que incentiva a participação ativa dos Vereadores nesse importante aspecto do trabalho legislativo.

Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, em 06 de outubro de 2023.


Saulo Alves Batista
Presidente


José Genivaldo da Silva
Vice-Presidente


João Antônio Leite
1º Secretário


Emilia Alves Fernandes
2ª Secretária



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Resolução Nº 013/2023, apresentado pela Mesa Diretora Vereador Gabriel Francisco Leite desta Câmara Municipal, que altera a redação da Resolução nº 017/2021 que regulamenta a concessão de Projetos de Resolução de Títulos de Cidadania Agrestinense por vereador.

PARECER

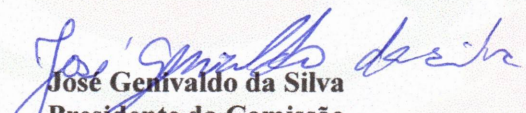
Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer ao **Projeto de Resolução Nº 013/2023**, que fica alterada a redação do art.3º da Resolução 017/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação, Art. 3º - Cada Vereador poderá apresentar, no máximo, 03 (três) projetos de resolução de títulos de cidadania agrestinense ao longo de cada ano legislativo, §1º - Os projetos de resolução não apresentados no ano legislativo em curso não serão acumulativos para o ano seguinte. Ou seja, o Vereador que não apresentar a quantidade máxima de projetos permitida em um ano não poderá compensar a diferença no ano seguinte.”

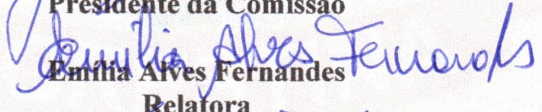
O Projeto de Resolução em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma opinou que o Projeto em tela, encontra-se em condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

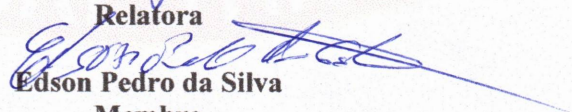
Desta maneira, esta Comissão de Finanças e Orçamento, em análise concluiu que, o mesmo não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 11 de outubro de 2023.


José Genivaldo da Silva
Presidente da Comissão


Emília Alves Fernandes
Relatora


Edson Pedro da Silva
Membro

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Resolução Nº 013/2023, apresentado pela Mesa Diretora Vereador Gabriel Francisco Leite desta Câmara Municipal, que altera a redação da Resolução nº 017/2021 que regulamenta a concessão de Projetos de Resolução de Títulos de Cidadania Agrestinense por vereador.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente a Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer ao **Projeto de Resolução Nº 013/2023**, que fica alterada a redação do art. 3º da Resolução 017/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação, Art. 3º - Cada Vereador poderá apresentar, no máximo, 03 (três) projetos de resolução de títulos de cidadania agrestinense ao longo de cada ano legislativo, §1º - Os projetos de resolução não apresentados no ano legislativo em curso não serão acumulativos para o ano seguinte. Ou seja, o Vereador que não apresentar a quantidade máxima de projetos permitida em um ano não poderá compensar a diferença no ano seguinte.”

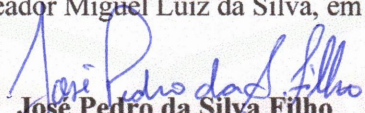
Compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

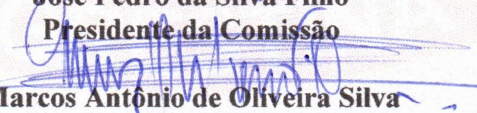
O Projeto de Resolução em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma pontuou que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a proposição.

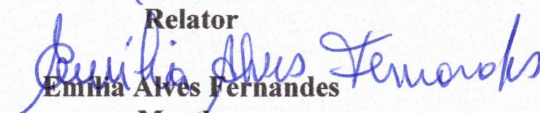
Em análise, esta Comissão de Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, concluiu também que o seu teor não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 11 de outubro de 2023.


José Pedro da Silva Filho
Presidente da Comissão


Marcos Antônio de Oliveira Silva
Relator


Emília Alves Fernandes
Membro

PARECER JURÍDICO

EMENTA: CONSULTIVO. ANÁLISE DE PROJETO DE RESOLUÇÃO DE INICIATIVA DA MESA. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 013/2023. REGULAMENTAR A CONCESSÃO DE TÍTULOS DE CIDADÃO AGRESTINENSE.

1. RELATÓRIO

Por solicitação consultiva emanada da Câmara de Vereadores do Município de Agrestina – PE, chega ao crivo desta assessoria pedido de análise jurídica acerca do Projeto de Resolução 013/2023 apresentado pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Agrestina

Trata-se de projeto de resolução que visa alterar a resolução nº 013/2021 para regulamentar a concessão de projetos de resolução que concede títulos de cidadania agrestinense por vereador.

Este referido projeto de lei fora apresentado pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Agrestina, com data de apresentação no dia 11 de outubro de 2023

É, em abrupta síntese, o que cabe relatar.

2. DA IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Trata-se de projeto de resolução, com número 013, datado em 06 de outubro de 2023, com a seguinte descrição:

Altera a redação da Resolução nº 017/2021 que regulamenta a concessão de Projetos de Resolução de Títulos de Cidadania Agrestinense por vereador.

Consta em seu bojo o referido projeto esboçado em 3 artigos, sem parágrafos e incisos, acompanhado de justificativa para a apresentação do presente projeto de resolução.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO

A) DA AUTONOMIA E COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL

Ao referido município é garantida a autonomia política, administrativa e financeira, nos moldes de sua lei orgânica (artigo 1º, Lei Orgânica Municipal, sem número), na Seção I – Disposições Gerais, do Capítulo I – Do município, Do Título I – Da Organização Municipal:

Art. 1º- O Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de direito público interno, no uso pleno de sua autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por esta Lei Orgânica, votada e aprovada por sua Câmara Municipal, pela Constituição Estadual e a Constituição da República.

Outrossim, conforme art. 4º da Lei Orgânica Municipal, aduz-se competir ao município, entre outras, **a possibilidade sua de legislar sobre assuntos de interesse local, de forma suplementar às legislações federais e estaduais no que couber.**

Para mais, faz-se competente o município para criar, organizar e suprimir distritos, observado o disposto nesta Lei Orgânica e na Legislação Estadual (vide

inciso IV do artigo acimado), bem como promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial (inciso VIII do mesmo dispositivo susodito).

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA PRIVADA

Art. 4º - Ao Município de Agrestina, compete:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a Legislação Federal e Estadual no que couber;

III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV – criar, organizar e suprimir distritos, observado o disposto nesta Lei Orgânica e na Legislação Estadual;

VIII – promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Não obstante, o regimento interno por sua vez, prevê nos artigos 1º e 2º que a Câmara Municipal tratará aos assuntos de sua economia interna. Vejamos:

Art. 1º.- O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2º.- As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de Emendas à Lei Orgânica Municipal, Leis complementares, Leis ordinárias, Resoluções sobre qualquer matéria de competência do Município.

O art. 6º do Regimento Interno, ao seu turno, prevê que a gestão dos assuntos de economia interna da Câmara se realizará através da disciplina regimental. Vejamos:

sobretudo, verifica-se que encontra conformidade com a norma orgânica do município, e o regimento interno da Câmara Municipal de Agrestina.

5. CONCLUSÃO

Ex positis, da análise empreendida, **OPINO** pela possibilidade de a Câmara regulamentar a matéria referente a apresentação de projetos de resolução de concessão de títulos de cidadania agrestinense.

Por essas razões, **apresenta-se parecer favorável à sua apreciação por esta Casa Legislativa**, para a avaliação que lhe compete, recomendando sua regular tramitação, bem como enviado ao Plenário, órgão soberano, para discussão e votação.

É, S.M.J, o Parecer, que submeto ao crivo superior.

Agrestina - PE, 11 de outubro de 2023

JULIO TIAGO DE CARVALHO Assinado de forma digital por
RODRIGUES:03909939481 JULIO TIAGO DE CARVALHO
RODRIGUES:03909939481

JULIO TIAGO DE C. RODRIGUES

OAB/PE 23.610